## **LEI Nº 3.764, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

ltera o Plano Plurianual criado pela Lei n.º 3.342, de 30 de dezembro de 2.009.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.021/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o Programa 0006 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 300.000,00, diminuindo R\$ 186.000,00.

Art. 2°. Fica alterado o Programa 0009 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 3.549.700,00, diminuindo R\$ 490.000,00.

**Art. 3°.** Fica alterado o Programa 0016 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 208.372,00, diminuindo R\$ 90.000,00.

**Art. 4°.** Fica alterado o Programa 0023 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 555.760,00, aumentando R\$ 6.000,00.

**Art. 5°.** Fica alterado o Programa 0045 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 1.191.817,00, aumentando R\$ 136.423,47.

**Art. 6°.** Fica alterado o Programa 0056 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 8.920.396,00, aumentando R\$ 288.000,00.

**Art. 7°.** Fica alterado o Programa 0083 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 2.521.100,00, aumentando R\$ 78.000,00.

**Art. 8°.** Fica alterado o Programa 0105 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 1.308.656,00, diminuindo R\$ 97.000,00.

**Art. 9°.** Fica alterado o Programa 0108 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 3.369.452,00, diminuindo R\$ 99.000,00.

Art. 10. Fica alterado o Programa 0150 do Plano Plurianual,

aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 13.637.105,83, diminuindo R\$ 199.000,00.

**Art. 11.** Fica alterado o Programa 0156 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 800.000,00, diminuindo R\$ 90.000,00.

**Art. 12.** Fica alterado o Programa 0160 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 5.960.498,00, aumentando R\$ 1.445.356,17.

**Art. 13.** Fica alterado o Programa 0170 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 552.881,00, aumentando R\$ 20.000,00.

**Art. 14.** Fica alterado o Programa 0180 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 1.340.762,00, diminuindo R\$ 50.000,00.

**Art. 15.** Fica alterado o Programa 0181 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 12.283.000,00, aumentando R\$ 1.544.000,00.

**Art. 16.** Fica alterado o Programa 0298 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 57.881,00, diminuindo R\$ 30.000,00.

**Art. 17.** Fica alterado o Programa 2999 do Plano Plurianual, aprovado pela Lei 3.342 de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2.013, com valor inicial de R\$ 833.490,00, diminuindo R\$ 400.000,00.

**Art. 18.** O Poder Executivo providenciará os ajustes nas Ações que correspondem às mudanças aumentativas.

**Art. 19.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de novembro de 2013.

## PEDRO WAGNER RAMOS

